



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2026
TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Assunto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos para Câmara Municipal de Araçagi-PB.

Interessados: Câmara Municipal de Araçagi e: 29.340.032 JOAO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de procedimento administrativo instaurado para viabilizar contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com vistas ao apoio técnico da Câmara Municipal de Araçagi/PB no planejamento, condução, formalização e acompanhamento de procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas. Constam dos autos os documentos necessários à instrução da contratação, incluindo exposição de motivos, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar com análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço, demonstração da previsão de recursos e minuta contratual, além de autorização da autoridade competente. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre eles os serviços de assessoria e consultoria técnica. No caso em exame, o objeto envolve orientação técnica continuada em matéria de licitações e contratos administrativos, incluindo interpretação normativa, apoio na elaboração de peças técnicas, acompanhamento de fases procedimentais, consultoria em gestão contratual e mitigação de riscos de inconformidades, atividades que exigem conhecimento especializado e experiência compatível com a complexidade do regime jurídico das contratações públicas. Assim, à luz da documentação apresentada e da motivação administrativa constante dos autos, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da hipótese em inexigibilidade, desde que preservados os requisitos de formalização, motivação, economicidade, transparência e controle.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

Verifica-se, em análise preliminar dos autos, atendimento dos requisitos formais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente com a presença dos seguintes elementos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), com análise de riscos;
3. Termo de Referência, contendo delimitação do objeto, metodologia de execução e responsabilidades;
4. Estimativa de despesa, elaborada nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
5. Demonstração da compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido;
6. Razão da escolha do contratado;
7. Justificativa de preço;
8. Autorização da autoridade competente;
9. Minuta contratual.

A instrução processual, portanto, apresenta os elementos essenciais para análise da contratação direta, sem prejuízo das cautelas complementares de habilitação e publicação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha do contratado deve permanecer tecnicamente motivada, com demonstração objetiva da sua aptidão para executar serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, incluindo comprovação de capacidade técnica compatível com o escopo demandado pela Câmara Municipal.

Quanto à justificativa de preço, é indispensável a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado, observando-se a complexidade, a extensão das atividades e o nível de responsabilidade técnica envolvido, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração.

V – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Esta Assessoria Jurídica ressalta que deverá ser anexada aos autos, previamente à assinatura contratual, toda documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica mínima necessária à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares aplicáveis.

Tal providência constitui requisito essencial para a segurança jurídica do ajuste e para a regularidade do procedimento perante os órgãos de controle.

VI – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser promovida a divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato celebrado, observando-se os princípios da publicidade e transparência da gestão pública.

A publicação é medida obrigatória e condição relevante para eficácia externa e controle social do ato administrativo.

VII – CONCLUSÃO

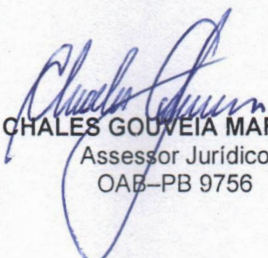
Diante do exposto, considerando a legislação de regência e os elementos constantes dos autos, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao reconhecimento da hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de 29.340.032 JOAO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO, referente ao objeto descrito na Exposição de Motivos nº IN00002/2026.

A presente manifestação, de natureza opinativa, fica condicionada à observância integral das cautelas legais, especialmente:

1. comprovação da habilitação e qualificação da contratada;
2. robustez da justificativa de preço e da razão da escolha;
3. confirmação da adequação orçamentária;
4. publicação do ato autorizativo/extrato contratual em sítio eletrônico oficial;
5. efetiva fiscalização da execução contratual.

É o parecer, submetido à apreciação superior para decisão administrativa final.

Araçagi - PB, 04 de fevereiro de 2026.


CHALES GOUVEIA MARQUES
Assessor Jurídico
OAB-PB 9756